



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, por intermédio da Coordenadoria de Compras, com endereço de correspondência à Rua João Rosa Góes, n 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-70, Dourados/MS por meio do(a) Pregoeiro(a) **Paulo Marcelo C. Da Silva**, designado(a) pela Portaria/Reitoria nº **Portaria/Reitoria nº 302, de 20 de abril de 2018**, considerando a autorização contida nos autos do processo administrativo UFGD nº **23005000288/2019-96**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma da **Leis nº 10.520/2002 e Lei 8.078/90 (CDC)**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, dos **Decretos nºs, 5.450/2005, 3.555/2000 e 8.538/2015**, da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018**, e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA:** 11/03/2019

**HORÁRIO:** 09h (horário de Brasília).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal de Compras do Governo Federal

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 154502

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, CERCANIAS, GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE LED, bem como a contratação de carregadores para carga e descarga**, em regime de empreitada por preço unitário, visando atender as necessidades da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasgovernamentais, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

- 1.2.** A licitação está agrupada em um único grupo com cinco itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for o seu interesse.

## **SEÇÃO II – DA DESPESA**

2. A despesa com total para aquisição do(s) objeto(s) de que trata este instrumento é estimada em **R\$ 52.483,33 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** conforme o orçamento(s) estimativo(s) disposto no Termo de Referência.

- 2.1.** As despesas para atender a aquisição estão programadas em dotação própria, prevista em orçamento, conforme a classificação: Programa de Trabalho: 108708 – PI M20RKG2100N

## **SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exigido para a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.1.** O credenciamento e o cadastro junto ao SICAF deverão ser realizados pelo licitante interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 3.2.** O licitante deverá estar com nível credenciamento regular para poder participar da presente licitação;

- 3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que **explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018.

5. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 5.1.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

- 5.2.** Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 5.3.** Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- 5.4.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 5.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.6.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
- 5.7.** Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
- 5.7.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
- 5.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 5.8.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de  **fusão, incorporação ou cisão**  participarem conjuntamente do mesmo certame.
- 5.8.2.** Em se tratando de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação ficará condicionada a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- 5.9.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 5.10.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6. Como condição de participação no Pregão Eletrônico, o **Licitante** deverá marcar “sim” ou “não”, nos campos apropriados do sistema eletrônico, declarando que:

**6.1.** Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (DECLARAÇÃO DE ME/EPP);

**6.1.1.** Existindo itens com participação exclusiva para ME/EPP, a marcação do campo “não” impedirá a participação nestes itens.

**6.1.2.** Existindo itens tido como de ampla concorrência, ou seja, não exclusivos a ME/EPP, a marcação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**6.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**6.3.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.4.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.5.** Sua proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**6.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

7. A participação nesta licitação, em relação aos itens e/ou lotes cujos valores totais NÃO SUPERAM, individualmente, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será EXCLUSIVA a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Sociedades Cooperativas, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA**

7. O **licitante** deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96 eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.1.** Valor unitário e total do item. As propostas apresentadas deverão indicar **os preços por item e por lote (conforme o caso), com até 02 casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto..**
- 8.2.** A quantidade de unidades, devendo ser observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
- 8.3.** O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta, descritivo compatível com o material/equipamento que está ofertando, **informando inclusive:** Marca, Modelo e Fabricante, conforme aplicável ao caso;
- 8.3.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto apresentadas no sistema e a proposta física apresentada pelo fornecedor, prevalecerão às últimas;
- 8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- 12.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**SEÇÃO V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 14.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 14.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**  
estas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VI – DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo **Pregoeiro** ocorrerá na data e no horário indicado preâmbulo deste Edital, por meio de sistema eletrônico a ser realizado no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**16.1.** Todas as referências de tempo e horário previstas no Edital, no aviso, e também durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**17.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**18.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**19.** Sempre que se fizer necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, registrando em mensagem via “chat” para conhecimento de todos os licitantes, a efetiva suspensão da sessão, e data e horário em que as atividades serão retomadas.

**20.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**20.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**20.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**21.** O sistema então ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**22.** Iniciada a etapa competitiva, os **licitantes** classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**22.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor total **dos itens ou global (ou pelo percentual de desconto)**, conforme descrito no Termo de Referência.

**23.** Os **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, porém, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**23.1.** Os lances deverão serem formulados com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

**23.2.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**  
sistema;

**23.3.** Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013);

**23.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**24.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**25.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**26.** Durante a fase de lances, se algum licitante enviar um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado/excluído pelo Pregoeiro, momento em que o sistema emitirá um aviso aos licitantes.

**27.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do termo de iminências.

**27.1.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**28.** Se ocorrer desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**29.** No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **SEÇÃO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**30.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**  
8.538, de 2015.

- 30.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada;
- 30.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 30.3.** A convocada que não apresentar nova proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006;
- 30.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**31.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**32.** Concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;
- 32.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**33.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação.

- 33.1.** **Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço item e/ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

menor preço por lote (conforme os itens de disputa aos quais os licitantes participar), o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

**33.2.** Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.

**33.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**33.4.** Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**34.** A proposta a ser encaminhada pelo licitante deverá conter as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, detalhando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**34.1.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**34.2.** Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**34.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**34.4.** Durante a fase de julgamento das propostas o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão solicitar às licitantes, visando uma análise mais precisa do material/equipamento ofertado, o envio de “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados**, de forma que se possam verificar as suas especificações técnicas e/ou características, permitindo a consistente avaliação dos produtos (permitindo verificar se o produto ofertado atende plenamente as especificações e requisitos mínimos descritos no Termo de Referência);

**34.4.1.** O licitante que for convocado, o que poderá ocorrer por no máximo duas vezes, a enviar, via sistema, **“folders”, encartes, folhetos técnicos (laudos e testes de ensaio) ou catálogos dos produtos**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**ofertados**, e deixar de fazê-lo, terá sua proposta recusada, uma vez que a análise quanto à aceitabilidade de sua proposta restará prejudicada.

**35.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**36.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**37.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**38.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**38.1.** Sempre que a proposta não for aceita, haverá nova verificação, pelo sistema, quanto a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**39.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**39.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

**40.** Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**40.1.** SICAF;

**40.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

**40.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**40.3.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**40.4.** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN<sup>1</sup>;

41. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

42. A comprovação por parte das licitantes, quanto, ao atendimento dos requisitos de habilitação referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme o caso, **PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA CONSULTA AO SICAF**, nos casos em que a empresa esteja habilitada no referido sistema conforme disposto nos arts. 9º a 16º e 21, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

**42.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**42.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão ou comprovação correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

43. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, no momento de sua convocação, a seguinte documentação complementar.

**43.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**43.1.1.** Ato constitutivo da empresa; estatuto, contrato social em vigor ou Registro de empresário individual. Todos devidamente atualizados e registrados junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

**43.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI) - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

**43.1.3.** Em se tratando de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: **apresentar**, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI.

**43.1.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**43.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

<sup>1</sup> A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

- 43.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 43.2.2.** Certidão de **regularidade perante a Fazenda Nacional**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 43.2.3.** Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 43.2.4.** Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 43.2.5.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;

**43.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 43.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 43.3.2.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovados através Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 43.3.3.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

(LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**43.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**43.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**43.4.2.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

44. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

45. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

46. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**46.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

47. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**47.1.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

48. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**SEÇÃO XIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

49. **A proposta** ajustada ao lance final da licitante vencedora, os “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos, **bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto, **ATRAVÉS DE ARQUIVO ÚNICO**, por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**” do sistema Compras governamentais, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro.

**49.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

documentos em arquivo único por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, DESDE QUE DENTRO DO MESMO PRAZO FIXADO NO CAPUT DESTE ITEM, por meio do e-mail [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br), hipótese em que o Pregoeiro convocará novamente o licitante para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

**49.1.1.** O licitante FICA CIENTE de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

**49.2.** O licitante que abandonar o certame, dentro do prazo de validade de sua proposta, e quando convocado deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e conseqüentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública, terá sua proposta desclassificada, e sujeitar-se-á as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (impedimento de licitar e contratar com a União), sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

**50.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema *Comprasgovernamentais* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação, com endereço na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

**50.1.** A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

**51.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**52.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**53.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**54.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**55.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**56.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**57.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**58.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**58.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **SEÇÃO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**59.** Uma vez encerrada, a sessão pública poderá ser reaberta:

**59.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**59.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**60.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**60.1.** A convocação se dará, **prioritariamente**, por meio do sistema eletrônico (“chat”), podendo ser realizada também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**60.1.1.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**61.** Da reabertura da sessão pública será registrada, pelo sistema, ata complementar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96

**SEÇÃO XV - DO RECURSO**

**62.** Após a aceitação das propostas, o **Pregoeiro** realizará habilitação dos fornecedores, declarando os vencedores, após, concederá prazo mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, em campo próprio do sistema e de forma motivada, manifestar sua intenção em recorrer contra a decisão do Pregoeiro.

**62.1.** A falta de manifestação quanto a intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**63.** Havendo quem se manifeste, o **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

**64.** Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em até outros 3 (três) dias, os quais começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**65.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**66.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**67.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**68.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

**69.** Após a adjudicação ou após a fase recursal (quando houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente promoverá à homologação do processo licitatório.

**SEÇÃO XVII – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**70.** A contratação será instrumentalizada através da Nota de Empenho devidamente acompanhada do Anexo a Nota de Empenho.

**SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE**

**71.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96  
 apresentação das propostas.

**SEÇÃO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

72. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**SEÇÃO XIX – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

73. Os critérios referentes a modo de solicitação, os critérios de recebimento, de aceitação e de fiscalização do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência.

**SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO**

74. O pagamento, salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 74.1.** As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço [material@ufgd.edu.br](mailto:material@ufgd.edu.br), ou outro endereço disponibilizado pelo gestor.
- 74.2.** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93;
- 74.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues, ou aos serviços efetivamente prestados e aos materiais, eventualmente, empregados.
- 74.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 74.5.** A Universidade Federal da Grande Dourados reserva-se o direito de não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital

**75.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital:

**75.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**75.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**75.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**75.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

**75.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**76.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**76.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**77.** A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

**78.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES

**79.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 79.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado, não aceita/retirar ou não confirmar o recebimento da nota de empenho;
- 79.2.** Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 79.3.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 79.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 79.5.** Não manter a proposta;
- 79.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 79.7.** Cometer fraude fiscal;
- 79.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**80.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**81.** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

**82.** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**83.** Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**84.** Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**85.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

**86.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**86.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**86.2.** Multa por inexecução parcial de: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**86.2.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

**86.3.** Multa por inexecução de: até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**86.3.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

**86.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até dois anos;

**86.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**87.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**88.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**89.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**90.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

## **SEÇÃO XXII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**91.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

- 92.** O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 93.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 94.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).
- 95.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 96.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**SEÇÃO XXIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 97.** Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 97.1.** A anulação do **Pregão** induz à das atas de registro e do contrato.
- 97.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 98.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 99.** No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 100.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

- 101.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 102.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 103.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 104.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 105.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 106.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 107.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 108.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/licitacao/index>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Coordenadoria de Compras - UFGD Unidade II - Rodovia Dourados/Itahum Km 12 Dourados – MS, CEP 79.800-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### **SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS**

- 109.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**109.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**109.2.** ANEXO II – Minuta de Anexo à Nota de Empenho;

#### **SEÇÃO XXV - DO FORO**

- 110.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 21 de Fevereiro de 2019.

***Paulo Marcelo C. Da Silva***  
**Pregoeiro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de prestador de serviços de **LOCAÇÃO PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, CERCANIAS, gerador de energia e painel de LED, bem como contratação de carregadores para carga e descarga**, para o show do músico Almir Sater na 7ª Mostra Audiovisual de Dourados, visando atender as necessidades da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e demais Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

A execução do serviço atenderá às necessidades decorrentes do encerramento do projeto “7ª Mostra Audiovisual de Dourados”, desenvolvido pela Coordenadoria de Cultura e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal da Grande Dourados, que têm por objetivo proporcionar ao público interno e externo à UFGD um encontro de exibição, debate e discussão da produção do audiovisual regional e nacional.

A mostra preza pela busca de novas linguagens, propostas e formas cinematográficas mediante a exibição de filmes em diferentes formatos, busca a acessibilidade dos diferentes públicos, graças a iniciativas como exposições públicas, oficinas, palestras, mostras em locais públicos além de reunir diversas gerações de profissionais e entusiastas atuantes no mercado de audiovisual. Através da Mostra, a comunidade da cidade de Dourados/MS poderá entrar em contato com uma parte da extensa produção cinematográfica, além de apreciar apresentações de palestras com profissionais da área técnica e personalidades do cinema brasileiro. Esse contato poderá gerar discussões conceituais, tecnológicas e políticas, já que as principais sessões da mostra serão seguidas de debates.

Dessa forma, considerando que a Universidade não possui equipamentos do porte necessário para realização do show em questão, e ainda não dispõe de quadro de pessoal especializado na área para a realização deste tipo de serviço técnico, motivamos a contratação de prestadores de serviço da área de eventos, que tenha os equipamentos de som, iluminação e palco, conforme especificação descrita anteriormente e demais itens, que façam os procedimentos legais para emissão das licenças e realize os recolhimentos de taxas descritas para atender o evento.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, tem-se como apropriada, tendo em vista que o objeto da contratação referem-se a serviços com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível a contratação em qualquer tempo, passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração. Assim temos que os serviços em questão podem ser definidos como comuns, uma vez que objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado, atendendo então as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **4. DAS QUANTIDADES E DOS VALORES MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO**

**4.1.** A despesa com a contratação do(s) objeto(s) de que trata esse edital é estimada em **R\$ 52.483,33 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, conforme planilha a seguir:

	<b>Itens</b>	<b>Especificação/Descritivo</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Máximo Unitário</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>L O T E</b>	<b>1</b>	Contratação de Prestação de Serviços Carga e descarga de equipamentos para o Evento do dia 26 e 27 de maio de 2019.	Prestação de Serviços	01	R\$2.600,00	R\$2.600,00
	<b>2</b>	Palco, sonorização e iluminação – Grande e Coberto – 12m x 10m x 8m encarpelado com emissão e quitação da ART.	Prestação de Serviços	01	R\$ 29.700,00	R\$29.700,00
	<b>3</b>	Gerador de Energia de 180KVA/64KW com emissão e quitação da ART.	Prestação de Serviços	01	R\$ 5.000,00	R\$5.000,00
	<b>4</b>	Cercanias – cerca modulada de isolamento – em estrutura tubular metálica em tubos galvanizados, tamanho máximo de 3m de comprimento por 1m de altura.	Unidades	350	R\$ 27,67	R\$9.683,33
	<b>5</b>	Painel de Led de no mínimo 6m <sup>2</sup> , com 03 câmeras e demais equipamentos necessários para transmissão da tradução simultânea de LIBRAS e/ou vídeo institucional.	Prestação de Serviços	01	R\$ 5.500,00	R\$5.500,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.483,33</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**4.2.** A participação, nesta licitação, será EXCLUSIVA a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da lei 11.488 de 2007<sup>2</sup>, uma vez que os valores totais dos itens NÃO SUPERAM, individualmente, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.** A opção pela contratação em único lote deve-se a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar na descontinuidade da padronização, bem como implicar em dificuldades gerenciais e, até mesmo no aumento dos custos. Somando-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da execução dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. Embora se tratem de itens separados, são relacionados ao mesmo serviço, portanto, interdependentes.

**5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS – ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS.**

**Item: 01: Serviços de carga e descarga dos equipamentos** Quantidade mínima de 06 (seis) carregadores.

Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade	Quantidade
Contratação de prestação de serviços de carga e descarga de equipamentos e materiais para os evento da UFGD na cidade de Dourados/MS, no dia 26 e 27 de maio (domingo e segunda-feira), com 12 horas máximas de diária, nos períodos diurno ou noturno (a combinar), em local a ser definido posteriormente, com aviso prévio de 10 dias.		

**Item: 02 - Palco, sonorização e iluminação – Grande Coberto – Mostra Audiovisual de Dourados – MAD – Almir Sater**

A.	Palco		
01	Palco medindo 12m largura por 10m comprimento e 8m de altura encarpelado com cobertura	Unidade	01
B.	Sonorização		
01	Praticáveis 2x1m, com pés na altura de 40cm		03
02	<b>Canais:</b>		
03	1 ao 08 não usamos		
04	9 – contra baixo		
05	10 e 11 – acordeon		
06	12 violão		

<sup>2</sup> Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

07	13, 14, 15, e 16 – violas Almir		
08	17 – back vocal		
09	18 – voz baixo		
10	19 – voz Almir		
11	20 – voz violão		
12	21 - violão		
13	<b>Vias Auxiliares:</b>		
14	1 – acordeon		
15	2 – Almir		
16	3 – violão		
17	4 – baixo		
18	5 – back vocal		
19	6,7,8,9,10,11,12 Almir praticável.		
20	<b>Equipamentos:</b>		
21	Direct box passivo		06
22	Pedestais para microfone		03
23	Microfones marca Shure SM58 igual ou superior		03
24	Subsnake de 12 canais (input)		01
25	Multi vias de 12 cabos ou 2 de 6 cabos (output)		01
26	Cabos xlr		30
27	Cabos p10		03
28	Pedaço de meio metro de Q30 ou		01
29	Cubos		02
30	Não usamos monitores nem amplificadores		
31	Console Monitor – M7, CL5, PM5D		
32	Console PA 0, M7, CL5, PM5D, DIGI		
33	Mesa de PA no Centro, Alinhados ao Sistema de PA		
<b>C.</b>	<b>Iluminação</b>		
01	Lâmpadas par 64 Foco 5	Par	18
02	LED 15 Wts	Par	16
03	ACL Lamp PAR 56	Unidade	16
04	Elipsoidais	Unidade	06
05	Mini Bruts	Unidades	02
06	Moving Head Giotto 400 ou superior	Unidades	08
07	BEAM	Unidade	04
08	Mesa (Avolite marca igual ou superior) Pearl ou cópia em perfeito funcionamento	Unidade	01
09	Canais de Dimmer	Unidade	16
10	Máquinas de fumaça silenciosa com sistema de ventilador, com controle na mesa de iluminação	Unidade	02
11	Cores de gelatinas: âmbar 22 ou 158 ; azul 79 ou 119 – magenta 49 ou 126	Unidade	
12	Cenário: o fundo deverá ser na cor preta ou escura que fica a cargo da empresa fornecedora dos equipamentos o fornecimento e instalação	Unidades	
13	Guarda corpo da escada		

End Físico: UFGD Unidade II - Rodovia Dourados/Itahum Km 12 Dourados – MS, CEP 79.800-000

End. De Correspondência: Coordenadoria de Compras - Rua João Rosa Góes, 1761 – VI. Progresso, Dourados – MS, CEP 79.825-070  
Telefone (67) 3410-2800/ E-mail: [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

14	Extintores e plaquinhas de identificação	Unidades	05
15	Luz de emergência	Unidades	02
16	Macarrão de piscina para cabo de aço de sustentação do palco	Unidades	
17	Bancos Altos tipo balcão de bar para o palco	Unidades	04
<b>D.</b>	<b>Licença</b>		
01	Emissão e quitação de Anotação de Responsabilidade Técnica	Unidade	01
03	O palco deverá estar montado e pronto para a passagem do som às 10h do dia 26/05/2019 e desmontado após o show a partir das 22h30 do dia 26/05/2019, o local para a montagem será definida posteriormente, com aviso prévio de 10 dias.		

**Item: 03 - Gerador de Energia**

<b>Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
<p>Locação de Grupo Gerador de <b>180 KVA/64KW</b> em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 40 litros montado no chassi.</p> <p>Gerador de quatro pólos, distorção harmônica menor que 5%, isolamento classe "H", tensão de 220/127 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção, Quadro de transferência automática independente, microprocessador com <i>display</i> digital e supervisão ativa de tensão, frequência, corrente, potência, sobrevelocidade, botão de emergência, partida remota.</p> <p>A empresa deverá fornecer emissão e quitação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de profissional cadastrado no Corpo de Bombeiros do Estado de MS, e realizar montagem, desmontagem e transporte com técnicos da contratada.</p> <p><b>O gerador deverá estar montado e pronto para a passagem do som às 10h do dia 26/05/2019 e desmontado após o show a partir das 22h30min do dia 26/05/2019. O local para a montagem será definido posteriormente, com aviso prévio de 10 dias.</b></p>	Conjunto	01

**Item: 04-Cercanias**

<b>Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
<p>Cercanias – cerca modulada de isolamento – Em estrutura tubular metálica em tubos galvanizados - modulada, para isolamento do público do evento. Tamanho máximo de 3m de comprimento por 1m de altura. Incluso o transporte do material, montagem e desmontagem por técnicos da contratada.</p> <p>As cercanias deverão estar colocadas conforme orientação do Corpo de Bombeiros para a passagem do som às 10h do dia 26/05/2019 e, retiradas após o show a partir das 22h30min do dia 26/05/2019. O local para a montagem será definido posteriormente, com aviso prévio de 10 dias.</p>	Unidades	350

**Item: 05-Painel de Led com transmissão simultânea**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade	Quantidade
<p>Painel de Led de no mínimo 6m<sup>2</sup>, montagem lateral ao palco, com 03 câmeras e demais equipamentos necessários para a transmissão ao vivo da tradução simultânea de LIBRAS e vídeos institucionais, incluso o transporte do material, montagem e desmontagem por técnicos da contratada.</p> <p>O painel deverá estar montado e pronto às 10h do dia 26/05/2019 e desmontado após o show a partir das 22h30 do dia 26/05/201. O local para a montagem será definido posteriormente, com aviso prévio de 10 dias.</p>	Unidade	01

## **6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O fornecimento dos serviços objeto da presente licitação será efetuado em uma única parcela, dentro do prazo de vigência da proposta, mediante envio da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, por parte do Contratante.

**6.2.** A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora junto ao SICAF.

**6.3.** Os serviços deverão ser realizados no local, horário e quantidades solicitados pelo órgão participante, que irá comunicar a licitante vencedora, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência, através do envio de nota de empenho ou Ordem de Serviço:

**6.4.** O evento ocorrerá no dia 26/05/2019, domingo no campus II da UFGD.

**6.5.** Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

**6.6.** Os serviços acima listados, deverão **apresentar a emissão e a quitação de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART CREA no prazo estipulado pela contratante.**

**6.7.** Os serviços deverão estar prontos (montados) no dia 26/05, às 10h da manhã, no local indicado pela Coordenadoria de Cultura da UFGD – COC, e deverão iniciar a desmontagem a partir das 22h30 do mesmo dia. A solicitação do serviço será feita pela COC com 20 vinte dias de antecedência. As ARTs necessárias deverão ser entregues à COC com 10 dias de antecedência ao dia 26/05.

**6.8.** Apenas o serviço de carregadores que deverá ser prestado nos dias 26 e 27/05 em horário a ser definido no ato da solicitação do serviço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**6.9.** A entrega da prestação dos serviços contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**6.10.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

**6.10.1.** Provisoriamente, **mediante termo padronizado**, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**6.10.2.** Definitivamente, **mediante termo padronizado**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação;

**6.10.3.** Tratando-se de aquisição de mercadoria ou serviço cujo valor ultrapasse a **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento, provisório e definitivo, será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

**6.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o do contrato.

**6.12.** O não cumprimento dos prazos de entregas, estabelecidos neste termo de referência, por parte do contratado implicará penalidades prevista no edital.

## **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**7.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**7.4.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não se implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:

**8.1.1.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;

**8.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

**8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.5.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.6.** Solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

**8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencional neste edital, após a apresentação da Nota Fiscal e o devido ateste;

**8.1.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**8.2.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**9.1.** Caberá à licitante vencedora, cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

**9.1.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento ou prestação dos serviços conforme a estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;

**9.1.2.** Apresentar Nota Fiscal constando detalhadamente indicações referentes, a marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.3.** Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, e de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no contrato;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.5.** Substituir, reparar ou corrigir, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços, que porventura, apresentarem problemas de qualidade;

**9.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data limite de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.7.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste anexo;

**9.1.8.** Manter, durante todo o período da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.

**9.1.9.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**9.1.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato;

**9.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

- 9.1.12.** Efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;
- 9.1.13.** Comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.14.** Assumir qualquer tipo de ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.1.15.** Substituir, imediatamente, o veículo que venha a apresentar falhas, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE; em qualquer localidade que o mesmo se encontre no momento do defeito;
- 9.1.16.** Os veículos deverão ser encaminhados para prestação dos serviços a UFGD, com toda a documentação legalizada em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.2.** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 9.2.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 9.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 9.2.3.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 9.3.** São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:
- 9.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 9.3.2.** A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 9.3.3.** Caucionar ou utilizar este contrato de prestação de serviço para qualquer operação financeira;
- 9.3.3.** Interromper a execução dos serviços, ou o fornecimento dos materiais, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**9.4.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** Multa por inexecução parcial de: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
  - 11.2.2.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- 11.2.3.** Multa por inexecução de: até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

11.2.3.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFGD, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

**11.4.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** A Pró – Reitoria de Extensão e Cultura será responsável pela fiscalização da execução do objeto deste termo de referência.

Dourados-MS, 21 de Fevereiro de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

Aprovo o presente termo de referência.

---

**Vander Soares Matoso**  
Pró-Reitor de Administração UFGD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**ANEXO II**

**ANEXO À NOTA DE EMPENHO**

**CLÁUSULAS NECESSÁRIAS**

**NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_ VALOR: \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Vinculam-se a este instrumento o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o edital do **Pregão Eletrônico nº xxxxx/xxxxx** e a Proposta Comercial da Contratada e/ou ato que inexigiu/dispensou a licitação, quando for o caso, constantes do **Processo nº 23005.xxxxxxxxxxxxxx/201x-xx**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, do artigo 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, a autoridade administrativa poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Descredenciamento no SIACF e no cadastro de fornecedores da UFGD pelo prazo de até 5 anos.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sem prejuízo do contido na Subcláusula Primeira desta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b)** Multa por inexecução parcial de: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**1.b.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias

**c)** Multa por inexecução total desta contratação de: até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**1.c.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Sem prejuízo do contido na Subcláusula Primeira desta cláusula, as multas serão aplicadas à CONTRATADA quando ela não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

- a)** Não assinar a ata de registro de preços, quando convocada;
- b)** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** Fizer declaração falsa;
- i)** Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA UNICA** - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93. Havendo no termo de referência/projeto básico a exigência de garantia, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 – PROCESSO Nº 23005.000288/2019-96**

prazo do contrato estende-se, também, até o final da garantia. **A retirada da Nota de Empenho pela contratada, acompanhada deste instrumento, o seu recebimento através de meio eletrônico, ou o seu recebimento via correios, implica pleno conhecimento do inteiro teor deste instrumento, assim como implica adesão incondicional aos seus termos.**

**CLÁUSULA NONA** - O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o da Justiça Federal do local do órgão contratante.

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
(Autoridade Competente da UFGD)  
(CARGO)**